



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO Nº -09/2020

Pregão nº 010/2020 - Processo Licitatório nº - 011/2020

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE , pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADA: AUTOS ALINHAMENTO LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 02.045.390/0001-41, COM SEDE À RUA IGUATAMA, nº 89, BAIRRO - Bom Pastor, CEP - 35.500-189, em Divinópolis/MG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO (A), SR(A) JONAS MARTINS DE MEDEIROS, inscrita no CPF SOB Nº 749.468.626-68.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a **Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializadas para prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos da frota deste Município, para manutenção de veículos leves, semipesados e pesados, para atender as necessidades da Frota pertencente ao Município de São Sebastião do Oeste, COM ENTREGA PARCELADA**, conforme descrição abaixo:
(colocar os itens que cada empresa foi a ganhadora).

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão nº 010/2020, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtd Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total
1	1615599	Serviços de alinhamento e balanceamento veículos Leves.		SV	80,000	0,0000	90,0000	7.200,00
2	1615600	Serviços de alinhamento e balanceamento veículos semi pesad		SV	30,000	0,0000	100,0000	3.000,00
3	1615601	Serviços de alinhamento e balanceamento veículos pesados		SV	30,000	0,0000	120,0000	3.600,00
Total do Fornecedor ----->					140,000			13.800,00

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos serviços, nos locais estipulados no Termo de Referência.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a vista após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs: **02.06.04.04.122.0402.2152,02.02.02.15.452.2601.2013,02.03.01.10.302.10.01.2027,02.01.01.04.122.0404.2006,02.02.03.15.452.1503.2019,02.03.01.10.122.1001.2020,02.03.01.10.301.1002.2025,02,02.03.01.10.305.1004.2030,02.06.04.04.122.0402.2150,02.07.01.12.361.0405.2045,02.07.01.12.361.1201.2047,02.07.01.12.365.1202.2048,02.07.01.12.365.1202.2066,02.07.02.12.361.1201.2050,02.09.01.08.243.0801.2067,02.11.01.26.782.2601.2011,02.04.01.15.452.1501.2036, 02.06.04.04.122.0402.2151, 02.06.04.04.122.0402.2150 - 3.3.90.39.00, Lei Municipal Nº 746 de 06 de janeiro de 2020 e correlatas para o exercício seguinte.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O objeto do presente certame será executado no prazo máximo de 02 (dois) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

7.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

7.3. A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

7.4 A execução dos serviços será parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes.

7.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de:

7.7 - mão-de-obra referente à execução de alinhamento e balanceamento de veículos;

7.8 - O Município deverá providenciar o transporte e/ou reboque do veículo até a empresa vencedora para fazer os serviços. Esta empresa deverá ficar em um raio máximo de 40 km, não podendo ultrapassar esta quilometragem.

7.9 - Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, deverão ser executados diretamente pela Licitante vencedora, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros.

7.10 - Os serviços deverão ser executados na oficina da Licitante vencedora, que deverá estar localizada no raio máximo da sede do **Município de 40 (quarenta) Km**, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços todos os equipamentos necessários para prestar os serviços com qualidade.

B

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

7.11 - Os serviços a serem executados pela Licitante vencedora serão solicitados pelo Município, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário "Autorização de Serviço", do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

7.12 - Após recebimento do veículo a Licitante vencedora deverá emitir "check list" com cópia para o MUNICÍPIO.

7.13 - A Licitante vencedora não poderá executar qualquer serviço que não conste no contrato assinado e aprovado pelo MUNICÍPIO.

7.14 - A Licitante vencedora deverá receber os veículos do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia, no horário comercial.

7.15 - A Licitante vencedora deverá manter os veículos recebidos do MUNICÍPIO em instalações abrigadas e cobertas.

7.16 - A licitante vencedora deverá no ato da entrega do veículo marcar o horário e o dia para buscar os veículos, não podendo em hipótese nenhuma atrasar na entrega.

7.17 A Licitante vencedora deverá receber o veículo, após agendamento pela proponente desta licitação, fazer a verificação dos Serviços, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após o recebimento do veículo em suas instalações, e manifestar para o responsável da proponente.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1 - A proponente deverá fazer um teste no veículo juntamente com a licitante vencedora para verificar se os serviços foram executados em perfeita ordem, se não os serviços deverão ser refeitos. Durante esse prazo a Licitante vencedora estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.5 - A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

12.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 010/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 010/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR

16.1 O Gestor da ata de registro de preços será o Secretário Municipal de Trânsito e transportes senhor Hélio Ribeiro, e a fiscal a Senhora Jaqueline Maria Guimarães.

16.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

16.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

16.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.


16.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.


CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 18 de fevereiro de 2020.


Belarmino Luciano Leite
PREFEITO MUNICIPAL -
CPF nº040.065.528-40
CONTRATANTE


AUTOS ALINHAMENTO LTDA-EPP
CNPJ SOB O Nº - 02.045.390/0001-41
JONAS MARTINS DE MEDEIROS
CPF SOB Nº 749.468.626-68.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Samuel Pedro Souza

CPF 120.862.476-00

2- _____

CPF: _____